A C Ó R D Ã O

TC-022922.989.24-9

Representante: Arsênio Dimarco.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Olímpia na Concorrência nº 06/2022, que objetivou a venda de imóvel de propriedade do Município.

Advogados: Benedito Buck (OAB/SP nº 104.129), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C8M4-KFRX-76JL-47CE